



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI050-2018

CONTRATO 082-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **CIEMP CLÍNICA INTEGRADA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 26.341.498/0001-40, com sede na Rua Dumoncel Filho, 1006 – Centro Ibirubá – RS – CEP 98.200-000 – fone 54 3199-0090, neste ato representada pela Sra. **CAMILA PEREIRA**, portadora do CPF n.º 002.742.760-97 e RG n.º 1082489897, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Plantão Médico para Consultas e Procedimentos Médicos em horários especiais de 2ª a 6ª feira das 19h00m às 7h00m, sendo que nos finais de semana e nos feriados deverá ser cobertura de 24 horas, no município de Ibirubá, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), totalizando o valor global anual de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

<i>Lote</i>	<i>Quant.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor unitário mensal R\$</i>	<i>Valor Total anual R\$</i>
01	12	mês	1. Objeto Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Plantão Médico Presencial para Consultas e Procedimentos Médicos em horários especiais. 2. Objetivo Prestação de Serviços de Plantão Médico Presencial para Consultas e Procedimentos Médicos em horários especiais de 2ª-feira (segunda-feira) a 6ª-feira (sexta-feira) das 19h00m (dezenove horas) às 7h00m (sete horas), sendo que	67.000,00	804.000,00

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX 54.3324-8500 FAX 0XX 54.3324-8505 Site: www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

Camila



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



nos finais de semana (sábados / domingos) e nos feriados deverá manter a cobertura de serviços médicos/hospitalares de 24 horas, no município de Ibirubá.

3. Obrigações da Contratada

A Contratada deverá ter um quadro clínico para atender nas especialidades de clínica geral e cirurgia geral, sendo que as demais especialidades médicas quando necessárias deverão atender no sistema de escala de assessoria, recebendo para tal valores a parte deste contrato, conforme acordado com o Município e com cada especialista.

Além do quadro médico a Contratada deverá ser equipada com consultórios e salas de sutura, salas de medicações, salas de emergência;

Fica ainda, a cargo da CONTRATADA a disponibilidade de profissionais (médicos e paramédicos), para o acompanhamento de pacientes oriundos das consultas realizadas durante o horário de plantão conforme for necessária a transferência dos mesmos para hospitais da região. Para o acompanhamento dos serviços prestados, deverá a **CONTRATADA**, pegar a assinatura do paciente no Boletim de Atendimento de Urgência - BAU, atestando a realização dos serviços, cujas cópias serão encaminhadas para conferência da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 30(trinta) de cada mês, juntamente com a nota fiscal, sendo que esta providenciará os trâmites legais, para fins de empenho, que serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.

2.1.2 – Será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia, conforme o cronograma físico financeiro, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

2.2 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 – A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

banca



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

Obs: Início da vigência, 17 de outubro de 2018, quando se encerra a vigência do contrato existente.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1. Emitir Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Secretaria.

4.1.2. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.3. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo (180 dias) e forma estipulados na proposta;

4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

Camila



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na é seguinte:

Atividades: 2144 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelos servidores: André Leandro Koch - Assistente Administrativo e Dileta de Vargas Pavão das Chagas - Secretária da Saúde.

7.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

Camila



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 05 de outubro de 2018.

Camila Pereira

CAMILA PEREIRA

CIEMP CLÍNICA INTEGRADA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E PSICOLÓGICAS LTDA
Contratada

Abel Grave

ABEL GRAVE

Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Dania Föer